

LEI N.º 3.300, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Obriga o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e as agências bancárias deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 9 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente

VEREADOR VALDMIX SILVA
1º Secretário